



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

Apontamentos sobre as discussões do dia 1 de julho de 2019:

1 - Consulta com Enfermagem Obstétrica

Cobertura obrigatória quando atendidos todos os critérios abaixo:

- a. Profissional de enfermagem **legalmente** habilitado e **registrado pelo respectivo Conselho Regional de Enfermagem** para atendimento obstétrico; (inclusão do texto grifado)

Inclusão dos termos “legalmente” e “registrado no respectivo Conselho Regional de Enfermagem”, já que é a lei que confere a habilitação.

- b. Atendimentos e consultas de pré-natal e puerpério **de forma autônoma em gestantes classificadas com risco habitual, podendo ser feita a referência ao médico para garantir o escalonamento do cuidado e segurança, se necessário;** (inclusão do texto grifado)
- c. Atendimentos e consultas de pré-natal e puerpério **em gestantes classificadas com alto risco, de forma complementar com a consulta do médico, com características de acompanhamento, cuidado e orientação.** (inclusão do texto grifado)
- d. **Pagamento de consultas de enfermagem em concordância com calendários do ministério saúde.** (inclusão do texto grifado)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2 - Parto sem distócia com Enfermagem Obstétrica

- a. Profissional de enfermagem legalmente habilitado e registrado pelo respectivo Conselho Regional de Enfermagem para realização do parto; (inclusão do texto grifado)
- b. Parto sem distócia, de forma autônoma em gestantes classificadas com risco habitual.

JUSTIFICATIVAS:

1. Inversão da ordem para iniciar com os requisitos do profissional de enfermagem habilitado;
2. Junção dos itens 1 e 3, pois estava redundante;
3. Para consulta de enfermagem não há necessidade de solicitação médica, já que o art. 11, parágrafo único da Lei nº 7.486/86 c/c arts. 8º e 9º do Decreto nº 94.406/87 concedeu autonomia profissional à enfermagem.
4. Inclusão do atendimento/consulta complementar para as gestantes de alto risco;
5. Inclusão do pagamento de consultas de enfermagem em concordância com calendários do ministério saúde, reforçando o cadastramento do profissional de enfermagem, conforme determina a decisão judicial (processo nº 0017488-30.2010.4.03.6100/SP).
6. Retirada do item 4, já que não há obrigatoriedade das consultas intercaladas. A qualquer momento poderá ser feita a referência ao médico, se necessário;
7. Inclusão de item separado de parto sem distócia com profissional de enfermagem habilitado.